



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº. 037/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, CONVALIDA O DECRETO Nº 004/2025 – GAB.PREF.GNF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei nº 037/2025**, que **“AUTORIZA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, CONVALIDA O DECRETO Nº 004/2025 – GAB.PREF.GNF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. pelo que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, com fulcro no Art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar competência para o ato de ordenação de despesas aos Secretários Municipais, à exceção da Secretaria Municipal de Finanças, por força do princípio da segregação de funções da Administração Pública.

§1º - Para os fins desta lei, entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira, resultarem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos, conforme o art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200/1967.

§2º - Exclui-se da ordenação da delegação de competência estabelecida o *caput*, as despesas com recursos humanos (folha de pagamento e encargos sociais), dívidas públicas, precatórios, dívidas judiciais e contribuições sociais, os quais serão



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

realizados através do ordenamento de despesas do Prefeito de Governador Nunes Freire/MA.

§3º - Estão excluídas também da delegação estabelecida no caput deste artigo, as competências exclusivas Excelentíssimo Senhor Prefeito de Governador Nunes Freire/MA e que não admitam delegação nos termos de nossa Lei Orgânica.

§4º - A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem como, no caso de ausência da sede do município por motivo de missão oficial.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundos Municipais, constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão de suas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Aos Ordenadores de Despesa Compete:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;
- II. Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- III. Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralização e reinício da execução do contrato;
- IV. Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- V. Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;
- VI. Autorizar adiantamento, estabelecido no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da Legislação Vigente.
- VII. Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva secretaria municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

VIII. Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Parágrafo único – Excluem-se das competências estabelecidas no Art. 3º desta lei:

- I. As Operações de Crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal; e,
- II. Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumento de cessão pessoal.

Art. 4º. A delegação de competência de que trata o art. 1º:

- I – Será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, indicando o agente delegado, o cargo e o âmbito da delegação;
- II – Observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Orgânica do Município;
- III – não poderá recair sobre matérias de competência exclusiva do Chefe do Executivo;
- IV – Poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração;

Art. 5º. Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

- I. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;
- II. Representação do Município em contratos, convênios (Estadual e Federal), acordos, ajustes e instrumentos similares;
- III. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros vinculado à sua respectiva pasta;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- IV. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
- V. Autorização de procedimento licitatório;
- VI. Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;
- VII. Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III e IV deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

§ 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas pelo Secretário Municipal de Administração em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças sob condição de sua eficácia.

Art. 6º. Cada Secretário Municipal, detentor da ordenação de despesas ou o(a) Chefe de Gabinete, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º - O secretário municipal, devidamente nomeado, assinará juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos dos quais são titulares.

§ 2º - Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo seu substituto legal ou, em caso de impedimento deste último, por um secretário interino da Pasta, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 7º. É vedado ao Ordenador de Despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 8º. Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ronaldo Rodrigues Barbosa - PL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA

José Soares da Cruz Neto - UNIÃO

Vice- presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA

Gearlison Diego Boas Pinheiro - PT

1º Secretário - da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA

Ivanjaques Costa Amorim - REP

2º Secretário - da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA